



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 012/2019**  
DE 28 DE MAIO DE 2019

*Altera a redação dos artigos 19, 21, 23, 26 e acrescenta o inciso VIII do artigo 21, bem como inciso IV do artigo 23 da Lei Municipal 461/2013 do Município de Porto da Folha, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a redação do art. 19 da Lei nº 461 de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

***(...) Artigo 19 – O Conselho Tutelar órgão encarregado por zelar pelo cumprimento dos direitos constitucionais da criança e do adolescente será composto por 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a recondução de novos processos de escolha. (conforme artigo 6º da resolução 170 do CONANDA)***

**Art. 2º** - Fica alterado a redação do inciso III do art. 21 da Lei nº 461 de 2013 e acrescentado o inciso VIII ao art. 21 da Lei nº 461 de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 21-**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

*(...) III – Residir no município há, no mínimo, 02 (dois) anos; (conforme art. 133, III da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente).*

*(...)*

*VIII – Após a avaliação dos candidatos inscritos para eleição do conselho tutelar, será realizado um curso de treinamento sobre conhecimentos do ECA.*

**Art. 3º** - Fica alterado a redação do caput e inciso III art. 23 da Lei nº 461 de 2013, e acrescentado o inciso IV ao art. 23 da Lei nº 461 de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 23 - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar, regulamentará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei Federal n. 8069/90 e nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), observando-se as seguintes disposições: (conforme artigo 7º da resolução 170 do CONANDA)**

*(...) III – A homologação das candidaturas será publicada, informando a data, local e hora do pleito, no Diário Oficial do Município, bem como no mural da sede do Conselho e no Fórum local, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da inscrição;*

*(...)*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

**IV – O número dos candidatos será composto por 3 (três) algarismos e o sorteio ocorrerá com 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição.**

**Art. 4º** - Fica alterado a redação do § 1º e inciso I do art. 26 da Lei nº 461 de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 26 –**

**(...) § 1º - Os candidatos homologados pela comissão deverão observar o seguinte:**

**I – terão 60 (sessenta) dias para efetuar as suas campanhas eleitorais;**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto da Folha/SE, 28 de Maio de 2019.

*Miguel de Loureiro Feitosa Neto*  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
PREFEITO

RECEBI 06/06/19  
*[Assinatura]*  
Bujalze de Oliveira Souza  
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM Nº 009/2019

De 28 de Maio de 2019

SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES,

**Encaminho, para análise e correspondente aprovação parlamentar, o Projeto de Lei para Altera a redação dos artigos 19, 21, 23, 26 e acrescenta o inciso VIII do artigo 21, bem como inciso IV do artigo 23 da Lei Municipal 461/2013 do Município de Porto da Folha, e dá outras providências.**

É sabido que o ECA tenta garantir aos menores os direitos fundamentais que todo sujeito possui: vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho.

CONSIDERANDO QUE a Lei Nº13.824/2019, Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

CONSIDERANDO QUE o artigo 131 do ECA, dispõe que Conselho Tutelar é o órgão que possui o dever de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO QUE são deveres dos conselheiros tutelares atender as crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados, bem como os menores que praticaram ato infracional;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO QUE são deveres dos conselheiros tutelares atender e aconselhar os pais ou responsável (encaminhar para serviços de apoio à família, cursos de orientação, tratamentos psicológicos);

CONSIDERANDO QUE são deveres dos conselheiros tutelares Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Objetiva-se com a edição desta lei, para adequar assegurar aos cidadãos de nossa acolhedora cidade, o devido processo legal na escolha dos conselheiros tutelares conforme a Lei nº8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução 170 do CONANDA;

Estas, nobres edis, são as razões pelas quais submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei para alteração da redação dos artigos 19, ~~20~~, 21, 23, 26 da Lei Municipal Nº461/2013, solicitando sua aprovação, **em Regime de Urgência**, por ser de interesse público e social.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de estima e consideração.

Porto da Folha/SE, 28 de Maio de 2019.

*Miguel de Loureiro Feitosa Neto*  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

PREFEITO

RECEBI 06/06/19  
Vajeize de Almeida Souza  
Controlador Interno